

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si se celebram, na forma da legislação vigente, de um lado, **AES BRASIL OPERAÇÕES ENERGIA S.A.**, empresa concessionária de serviços públicos federais de geração de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 04.128.563/0001-10, Inscrição Estadual nº 206.398.141-113, com sede na Av. Nações Unidas, 12495 – 12º andar, Bairro Cidade Monções – São Paulo/SP - Brasil - CEP 04578-000, neste ato, representada por seu Diretor **Rodrigo de Brito Porto**, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada por **EMPRESA** e, de outro lado, **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ**, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, no livro XX, fls. XX, do antigo Departamento Nacional do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.339.229/0001-02 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Plínio Monteiro Neto, com sede na Rua Antônio Pompeu, 99, Fortaleza-CE – CEP: 60.040-005, doravante denominado por **SINDICATO**, conforme aprovação em assembleia realizada na sede da empresa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA

#### CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os trabalhadores eletricitários que trabalham na **EMPRESA**, com abrangência territorial no Estado do CEARÁ, aqui representados pelo SINDICATO, ativos no quadro básico de pessoal em 31 de janeiro de 2024 e admitidos posteriormente.

#### CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos, ou seja, de 01 de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2026 com exceção das cláusulas econômicas que serão negociadas anualmente, na data base.

#### CLÁUSULA 3ª – DATA BASE

Fica mantido o dia 01 de fevereiro como data-base para o início e renovação do Acordo Coletivo de Trabalho.

#### CLÁUSULA 4ª – NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho são autoaplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL

Será aplicado o seguinte piso salarial no valor de R\$ 1.448,14 (Um mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), considerando a carga horária mensal de 200hs.

## CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado ao salário base vigente em 31/01/2024, o reajuste de 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos), a partir de 01/02/2024.

**Parágrafo 1º** - O reajuste previsto no caput não será aplicado a gerentes e diretores.

Pagamentos

## CLÁUSULA 7ª – DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A **EMPRESA** assegurará ao empregado que trabalhar em horário extraordinário que o pagamento dessas horas extras será devidamente computado no cálculo do seu Descanso Semanal Remunerado - DSR.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO MENSAL

O pagamento mensal dos salários será realizado mediante crédito em conta corrente do empregado e disponibilizado para saque, pela Agência Bancária, no penúltimo dia útil de cada mês.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### CLÁUSULA 9ª – PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO

A **EMPRESA** pagará o 13.º salário aos seus empregados em duas parcelas, na forma descrita abaixo:

- I – A primeira parcela, denominada de adiantamento do 13.º salário, será paga conforme opção do empregado: (i) em janeiro ou (ii) juntamente com a sua remuneração de férias, devendo a **EMPRESA**, no caso de não opção do empregado, considerar como aceita a opção do recebimento em janeiro.
- II – A segunda parcela será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

### CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA**, durante a vigência deste acordo, concederá auxílio refeição para seus empregados ativos no valor de R\$ 1.128,10 (um mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos) por mês e o alimentação R\$ 296,68 (duzentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo 1º** - O crédito estará disponível no cartão VA/VR todo dia 15 de cada mês.

**Parágrafo 2º** - Os empregados participarão no custeio dos vale-refeição/alimentação mediante o desconto mensal, em folha de pagamento conforme tabelas abaixo:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
Até R\$ 12.636,57	R\$ 0,01
De R\$ 12.636,58 até R\$ 18.393,24	R\$ 44,73
Acima de R\$ 18.393,25	R\$ 89,63

**Parágrafo 3º** - As partes acordam que, será efetuado o pagamento Adicional de um Auxílio Alimentação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) no mês seguindo a aprovação do Acordo Coletivo sendo que o crédito estará disponível no cartão VA/VR.

**Parágrafo 4º** - A **EMPRESA** concederá aos empregados o auxílio refeição/alimentação extra, pago no mês de dezembro de cada ano na mesma data do crédito mensal, no valor de R\$ 455,18 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), por meio de crédito no cartão VR ou VA, de acordo com a opção do empregado.

### **CLÁUSULA 11ª – BOLSA DE ESTUDOS**

A **EMPRESA** manterá os procedimentos do programa de Bolsa de Estudos a seus Trabalhadores conforme negociação com o **SINDICATO**, garantindo a oferta de:

- 05 (cinco) bolsas de Graduação no valor de R\$ 1.476,05 (um mil e quatrocentos e setenta e seis reais e cinco centavos) mensais por trabalhador bolsista e;
- 05 (cinco) bolsas de Pós-Graduação no valor de R\$ 1.476,05 (um mil e quatrocentos e setenta e seis reais e cinco centavos) mensais por trabalhador bolsista e;
- 03 (três) bolsas de Idiomas no valor de R\$ 492,90 (quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos) mensais por trabalhador bolsista.

**Parágrafo 1º** - Caso o valor da bolsa não seja utilizado totalmente com a mensalidade da escola, o empregado poderá utilizá-lo com despesa de transporte desde que devidamente comprovadas.

**Parágrafo 2º** - As partes acordam que será criada uma comissão tripartite entre empresa (02), trabalhadores (02) e **SINDICATO** (02) com objetivo de analisar e definir sobre as solicitações, definindo em até 30 (trinta) dias após a criação da comissão os critérios para participação da bolsa, inclusive a de idiomas.

**Parágrafo 3º** - Os critérios e procedimentos de concessão e participação deverão ser negociados com o **SINDICATO** e disponibilizados a todos os trabalhadores.

### **CLÁUSULA 12ª - PONTO ELETRÔNICO**

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho a ser implementado pela **EMPRESA**, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da CLT e artigo 2º da Portaria Nº671, de 08.11.2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

**Parágrafo 1º** - A **EMPRESA** manterá o Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto Eletrônico”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, devendo os mesmos registrarem corretamente os horários de entrada e saída, através dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros), observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT.

**Parágrafo 2º** - Conforme estabelecido no Artigo 74 da Portaria Nº 671 de 08.11.2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, esse “Sistema Alternativo Eletrônico” não admitirá:

- I. Restrições de horário à marcação do ponto;
- II. Marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;
- III. Exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV. Existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

## **CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** estabelecerão de comum acordo a forma de remuneração do adicional de insalubridade, visando ajustá-lo às disposições da súmula TST nº 228.

## **CLÁUSULA 13ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/85, Decreto 92.212/85 e NR-10, anexa à Portaria 3.214/78.

**Parágrafo Único** - O adicional de periculosidade, nos termos já reconhecidos definitivamente, em decisão judicial transitada em julgado no processo nº 3055. 51.1994.05.15.0095 que tramitou perante a 8ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas-SP é calculado sobre a remuneração (salário + adicionais fixos) e incidirá sobre a jornada integral de trabalho na mesma forma e critérios praticados pela empresa até a presente data.

## **CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Quando, por iniciativa da **EMPRESA**, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho e tal transferência de local de trabalho acarretar necessariamente a mudança de domicílio, este fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo correspondente a dois salários base, acrescidos dos adicionais fixos (adicional de periculosidade e adicional de turno) vigentes no mês da transferência, sendo referida ajuda de custo limitada ao valor total de R\$ 19.629,23 (dezenove mil e seiscentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) e, ainda, ao pagamento de hospedagem até a efetivação da respectiva mudança, limitada a um período de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 1º** - A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no art. 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao empregado em decorrência da alteração de local de trabalho.

**Parágrafo 2º** - A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do mesmo, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, pagamento nos termos desta cláusula.

**Parágrafo 3º** - Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até dois anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, não fará jus a nova ajuda.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA 15ª – HORAS EXTRAS**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada com horas extras, sempre que a **EMPRESA** necessitar da prestação de serviços.

**Parágrafo 1º** – Verificada a hipótese de trabalho extraordinário, realizado pelos trabalhadores administrativos e/ou operacionais, a **EMPRESA** remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:

55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, para o serviço extraordinário trabalhado de segunda-feira a sábado.

100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal para o serviço extraordinário trabalhado durante os domingos, feriados e folgas.

**Parágrafo 2º** – Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretados.

**Parágrafo 3º** - As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do DSR, Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e FGTS.

**Parágrafo 4º** – A **EMPRESA** poderá adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 15 e 31 de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 16 de um mês a 15 do seguinte. Tal calendário permitirá que a **EMPRESA** processe sua folha de pagamento em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

### **CLÁUSULA 16ª – ADICIONAL NOTURNO**

A **EMPRESA** manterá o pagamento do Adicional Noturno, aos empregados que trabalharem entre 22h (vinte e duas) e às 05h (cinco) do dia seguinte.

**Parágrafo 1º** – O Adicional noturno será calculado com o percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base o valor do salário base por hora.

**Parágrafo 2º** – No percentual mencionado no parágrafo anterior, já está inserida a remuneração da hora reduzida descrita no Artigo 73, § 1º da CLT.

**Parágrafo 3º** - Caso, a jornada compreendida entre 22h (vinte e duas horas) e às 05h (cinco) do dia seguinte, seja prorrogada, o lapso temporal decorrente também será objeto de remuneração por adicional noturno, conforme o enunciado da Súmula nº 60 II, do TST – sem prejuízo de qualquer outro direito.

### **CLÁUSULA 17ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

O programa de participação nos Lucros e Resultados da **EMPRESA** está condicionado ao alcance de metas financeiras e de qualidade, sendo certo que as regras para a concessão da referida participação estão disciplinadas no “*Acordo Coletivo de Trabalho – PLR*”, as quais serão revistas anualmente, através de negociação entre a **EMPRESA** e o **SINDICATO**.

**Parágrafo Único** – as regras da PLR Coletiva serão discutidas com o **SINDICATO** em até 60 dias após a assinatura do acordo.

### **CLÁUSULA 18ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A **EMPRESA** prestará assistência odontológica a seus empregados, conforme Programa de Assistência Odontológica vigente.

### **CLÁUSULA 19ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA – AMH**

Será mantido o atual plano de assistência médico-hospitalar com coparticipação do colaborador de R\$ 1,00.

### **CLÁUSULA 20ª – AUXÍLIO CRECHE, BABÁ E PESSOA FÍSICA ESPECIAL**

A **EMPRESA** concederá “Auxílio Creche”, “Auxílio Babá” ou “Auxílio Pessoa Física Especial” para empregadas com filhos e para empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados que detenham a guarda legal de seus filhos, nas condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo 1º** – A **EMPRESA** reembolsará a mensalidade da creche (Auxílio Creche), mediante comprovação, para a empregada que possua filhos até 06 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria MTE nº 3.296/86.

**Parágrafo 2º** – A **EMPRESA** também reembolsará a mensalidade da escola pré-educacional oficialmente registrada, até o limite de R\$ 573,81 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos) por mês, para a empregada que possua filhos na faixa etária entre 7 (sete) meses e 6 (seis) anos e 12 (doze) meses incompletos.

**Parágrafo 3º** – A **EMPRESA** reembolsará, a título de “Auxílio Babá”, as despesas havidas com pessoa física contratada para auxiliar na guarda e nos cuidados da criança, nos seguintes termos:

- I. O “Auxílio Babá” está condicionado ao registro, em CTPS, do contrato de emprego firmado com o (a) “Babá”, bem como à prova de recolhimento do INSS;
- II. O “Auxílio Babá” será concedido aos (às) empregados (as) que possuam filhos na faixa etária entre 04 (quatro) meses e 6 (seis) anos e 12 (doze) meses incompletos;
- III. O “Auxílio Babá” está limitado ao valor de R\$ 573,81 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos) por mês e será pago 13 (treze) vezes ao ano para o fim de também reembolsar o 13º salário da pessoa contratada.

**Parágrafo 4º** – A **EMPRESA** concederá “Auxílio Pessoa Física Especial”, no valor de R\$ 573,81 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos) por mês, para os empregados que comprovadamente tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, ou que tenham pessoas nessas condições que vivam sob sua dependência, mediante tutela ou curatela, sem limite de idade. Anualmente, os empregados beneficiados deverão apresentar atestado médico, emitido por profissional conveniado ao plano de saúde, constatando a deficiência e a incapacidade do dependente.

**Parágrafo 5º** – Não haverá concessão simultânea dos auxílios “Creche”, “Babá” para reembolso de despesas de um (a) mesmo (a) filho (a), competindo ao empregado (a) escolher, por escrito, um auxílio por filho.

**Parágrafo 6º** – O benefício será concedido em quota única, caso pai e mãe do dependente sejam empregados da **EMPRESA**.

**Parágrafo 7º** – Não serão admitidos ou reembolsados os pedidos apresentados de forma acumulada, em função da não apresentação na época própria pelo empregado.

**Parágrafo 8º** – Os auxílios previstos nesta cláusula não têm natureza remuneratória para os fins trabalhistas, fiscais e previdenciários.

## **CLÁUSULA 21ª – SEGURO DE VIDA**

A **EMPRESA** manterá, em benefício de seus empregados e dos menores aprendizes, um Seguro de Vida, que será viabilizado por meio de Seguradora de renome no mercado. Referido Seguro de Vida, cujo prêmio mensal será assumido integralmente pela **EMPRESA**, terá as seguintes características básicas:

- Cobertura equivalente a 25 (vinte e cinco) salários base do empregado, no caso de morte natural (qualquer que seja a causa);
- Cobertura equivalente a 50 (cinquenta) salários base do empregado, no caso de morte decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre;
- Cobertura equivalente a 50 (cinquenta) salários base do empregado, no caso de invalidez permanente total, decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre, conforme tabela utilizada pela Seguradora, anexada a este Acordo Coletivo.
- Cobertura proporcional a 50 (cinquenta) salários base do empregado, no caso de invalidez permanente parcial, decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre, condicionada ao grau de invalidez, conforme tabela referida anteriormente utilizada pela Seguradora.

**Parágrafo 1º** - Ocorrendo algum fato que inviabilize a Seguradora de efetuar os pagamentos das indenizações, desde que não seja por ocorrência de eventos não cobertos ou condições não contratadas, a **EMPRESA**, durante o período que perdurar tal situação, assegurará, no caso de invalidez permanente total ou morte provocados por acidente de trabalho ocorrido quando a serviço e durante a relação de emprego mantida com a **EMPRESA**, ao empregado (inclusive Menor Aprendiz) ou a seu(s) dependente(s), assim declarados pela Previdência Social ou ainda

pessoa autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 (cinquenta) salários base vigentes na data da morte ou da declaração da invalidez permanente pelo INSS, excluídos destes as vantagens e adicionais de qualquer natureza.

**Parágrafo 2º** - Em ocorrendo algum fato que inviabilize a Seguradora de efetuar os pagamentos das indenizações, pelas razões descritas acima, e, em havendo alguma ocorrência de morte natural, de morte acidental ou de invalidez permanente total decorrente de acidente (não provocada por acidente de trabalho), a **EMPRESA** analisará pontualmente cada ocorrência.

### **CLÁUSULA 22ª – TRANSPORTE DE PESSOAL**

A **EMPRESA** assegurará transporte gratuito, seguro e de qualidade aos empregados, sejam administrativos e/ou técnicos, assim como os que trabalham em regime de turnos fixos, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício, não constituindo sob nenhuma hipótese parcela de natureza salarial, sem qualquer reflexo ou integração na remuneração.

**Parágrafo Único** – O tempo de deslocamento para percorrer o trajeto até o local de trabalho, em hipótese alguma, será computado na jornada de trabalho como horas “in itinere”.

### **CLÁUSULA 23ª – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

A **EMPRESA** reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu código de ética, o incentivo à liberdade de opinião e expressão de ideias e Tratamento sem preconceitos e discriminações de qualquer natureza, seja por raça, gênero, orientação sexual, religião, origem regional, deficiência, classe social, idade ou aparência, com respeito à pluralidade e à diversidade.

### **CLÁUSULA 24ª – GOZO DAS FÉRIAS**

O período de férias a que o empregado fazer jus poderá ser concedido de acordo com a viabilidade a ser analisada pela **EMPRESA**, da seguinte forma:

- 30 dias;
- 20 dias (10 dias abonados);
- 2 períodos de 10 dias (10 dias abonados);
- 2 períodos – 12 dias e 18 dias;
- 2 períodos – 18 dias e 12 dias.

**Parágrafo 1º** - Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, as formas de gozo previstas no caput desta cláusula serão proporcionais aos dias de fruição de férias a que o empregado tiver direito, devendo ser obedecido o período mínimo de 10 (dez) dias para cada período, no caso de fracionamento.

**Parágrafo 2º** - Para os trabalhadores que cumprem a escala, o primeiro dia de férias não poderá coincidir com a folga anteriormente programada na escala, devendo o mesmo usufruir da folga e depois iniciar o período de gozo de férias, sendo certo que o mesmo ocorrerá com os demais trabalhadores no que tange a feriados.

**Parágrafo 3º** - Ficam abrangidos nas disposições desta cláusula os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos.

### **CLÁUSULA 25ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A **EMPRESA** concederá a todos os empregados uma gratificação de férias, para cada período aquisitivo, a ser paga quando da efetiva fruição.

**Parágrafo 1º** - A gratificação de férias é composta por um valor fixo e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário do empregado e o referido valor fixo.

**Parágrafo 2º** - O valor fixo da gratificação prevista no **Parágrafo 1º** é de R\$ 1.879,38 (um mil e oitocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2023.

**Parágrafo 3º** - Para cálculo do valor variável previsto no **Parágrafo 1º** será considerado o salário vigente na data da concessão da gratificação, acrescido dos adicionais de periculosidade, insalubridade e de turno.

**Parágrafo 4º** - O empregado fará jus à Gratificação de Férias equivalente ao seu salário base vigente na data da concessão, conforme caput desta cláusula, quando o valor apurado for inferior ou igual ao valor fixo.

**Parágrafo 5º** - O empregado, cujo salário base seja superior ao valor estipulado no **Parágrafo 2º**, terá direito à Gratificação de Férias equivalente ao valor fixo, acrescida da variável conforme **Parágrafo 1º**.

**Parágrafo 6º** - Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição de férias a que o empregado tiver direito.

**Parágrafo 7º** - No caso de parcelamento das férias, a Gratificação de Férias será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

**Parágrafo 8º** - No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

**Parágrafo 9º** - A Gratificação de Férias, de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, substitui a remuneração de férias instituída pelo Artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA 26ª - LICENÇA ADOÇÃO**

A empregada que adotar uma criança negociará diretamente com a **EMPRESA** um período de afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, obedecidos aos prazos previstos na Lei 10.421, de 10.04.2002.

## **CLÁUSULA 27ª - LICENÇA GESTANTE**

A empregada gestante terá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CLÁUSULA 28ª – READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

O empregado que sofrer redução da sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho, e que for considerado pela Previdência Social apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela **EMPRESA**, condicionado a existência de vaga e desde que o empregado se adapte às novas funções, será garantida a remuneração antes percebida independentemente do cargo que passará a ocupar e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

### **CLÁUSULA 29ª – CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES)**

Com o propósito de assegurar melhores condições de Saúde e Segurança a seus empregados a **EMPRESA** compromete-se a estimular o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos dos artigos 162 a 165 da CLT e pela Norma Regulamentadora 05 (NR-5), contida na portaria 3.214 de 08.06.78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## UNIFORMES

### CLÁUSULA 30ª – FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

A **EMPRESA** garantirá a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

**Parágrafo 1º** - Assegurará aos empregados, que exercem cargos operacionais, o fornecimento gratuito de uniformes e fardamentos, de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sempre que necessário e observadas as determinações do MTE;

**Parágrafo 2º:** O Equipamento de Proteção Individual, inclusive as mangas de linha viva para uso individualizado, deverá ser inspecionado com frequência pela empresa e substituído caso não represente mais segurança para o usuário.

### CLÁUSULA 31ª – MATERIAL PARA EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

A **EMPRESA** manterá nos setores de trabalho Materiais de Emergência e Primeiros Socorros, para atender aos empregados em caso de atendimento emergencial.

**Parágrafo Único:** A empresa disponibilizará, ainda, aos empregados que trabalham expostos ao sol, protetor solar, ficando convencionado que a sua utilização é obrigatória.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLAUSULA 32ª – MENSALIDADE SINDICAL

A mensalidade sindical, em favor do SINDICATO, será de 1,50% (Um e meio por cento) do salário base, de seus empregados sindicalizados, conforme estatuto, a partir da assinatura deste instrumento de acordo.

**Parágrafo 1º** – A **EMPRESA** se compromete a enviar ao **SINDICATO** a relação nominal, com os respectivos valores descontados de seus empregados, referentes à mensalidade sindical, bem como o comprovante de depósito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo 2º** – Os valores apurados serão repassados para a conta corrente do SINDELETRO, no Banco do Brasil – Agência 1369-2 – Conta Corrente: 105718-9.

### CLÁUSULA 33ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **EMPRESA**, conforme aprovado em assembleia abrangida por este instrumento, promoverá desconto do valor correspondente a 2,00% (dois por cento) do salário base de todos (as) empregados (as), em uma única vez, no mês subsequente à assinatura desse acordo, a título de Taxa assistencial da campanha salarial.

**Parágrafo 1º** – O valor desta Taxa Assistencial/Negocial abrangerá somente os salários nominais contratuais, excetuando qualquer outro valor recebido pelo empregado, tais como férias individuais, adicional constitucional, gratificação natalina, Participação nos Lucros e ou Resultados, adicionais fixos ou variáveis e das parcelas do 13º Salário, sendo que a aludida Taxa será descontada de todos (as) trabalhadores (as).

**Parágrafo 2º** – Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação a entidade sindical, pessoalmente, ou por carta simples, ou por carta com aviso de recebimento “AR”, sendo que, para efeito de carta simples ou “AR”, será observada a data da postagem, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos valores. Para isso, o mesmo deverá encaminhar, além da carta de

solicitação de devolução, uma cópia do contracheque em que conste o referido descontos e seus dados bancários.

**Parágrafo 3º** – O SINDICATO promoverá ampla divulgação da presente cláusula por meio de informativo à categoria, no site [www.sindeleetro.org.br](http://www.sindeleetro.org.br).

**Parágrafo 4º** – Para efeito de controle do SINDICATO, a **EMPRESA** se compromete a remeter ao **SINDICATO** laboral, no prazo de 10 (dez) dias após os descontos realizados nos meses descritos no Caput, a relação, de forma ordenada, da qual conste o nome do empregado e o valor da contribuição.

### **CLÁUSULA 34ª – ACESSOS E INFORMAÇÕES**

A **EMPRESA** garante o acesso às suas dependências, dos Dirigentes Sindicais, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria mediante comunicação prévia do representante legal e desde que não incorram em abuso de direito, assim como, da mesma forma, a **EMPRESA** possibilita o acesso às informações da empresa, compatíveis com os interesses dos empregados e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, sendo que toda e qualquer solicitação de informações deverá ser dirigida ao representante legal da empresa que avaliará a conveniência de sua divulgação e compartilhamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA 35ª - COMPROMISSO**

As partes se comprometem, reciprocamente, a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

Mecanismos de Solução de Conflitos

### **CLÁUSULA 36ª - FORO**

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho do Ceará – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

**Parágrafo Único** - Todas as disposições constantes do presente acordo foram expressamente votadas e aprovadas em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esta finalidade.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA 37ª - RETROATIVOS**

A **EMPRESA** se compromete a efetuar o pagamento das eventuais diferenças decorrentes dos índices aplicados em 01/02/2024 até o mês subsequente à data da homologação do presente Acordo Coletivo, na Delegacia Regional do Trabalho, principalmente no reflexo das seguintes cláusulas de natureza econômica: Diferença de Salários, Diferenças de horas extras, Auxílio Alimentação e Férias.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

### **CLÁUSULA 38ª - MULTA CONVENCIONAL**

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida o valor de 50% sobre o piso salarial da categoria, por descumprimento de qualquer cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

---

---

## **CLÁUSULA 39ª - REVISÃO, DENÚNCIA, PRORROGAÇÃO E REVOGAÇÃO.**

A revisão, denúncia ou prorrogação ou revogação do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica subordinada às normas do artigo 615 da CLT.

E assim, por estarem justos e contratados, a **EMPRESA** e **SINDICATO** firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, ficando o **SINDICATO** responsável pelo correspondente registro e arquivamento perante o órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

Fortaleza, 16 de abril de 2024.

### **EMPRESA ENERGIA S/A**

---

**Rodrigo de Brito Porto**

Diretor

CPF: 262.517.198-77

### **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO**

---

**Plínio Monteiro Neto**

Diretor Presidente

CPF: 246.108.603-68

### **TESTEMUNHAS**

---

**Michelle Fagundes Gianfratti**

Especialista de RH

CPF: 322.373.418-00

---

**Luciana de Paula da Fonseca Crisóstomo**

Diretora de Saúde e Segurança do Trabalho

CPF: 443.635.163-72